



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.131, DE 17 DE JULHO DE 2024.

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REMUNERADAS, ACRESCIDAS DE 1/3 (UM) TERÇO E 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, usando de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES para o quadriênio 2025/2028.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES para o quadriênio 2025/2028.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) o subsídio mensal dos Secretários do Município de Ecoporanga/ES para o quadriênio 2025/2028.

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, ajuda de custo ou qualquer outra espécie remuneratória, na forma do artigo 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 5º Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos anualmente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, juntamente com a remuneração dos servidores públicos do Município de Ecoporanga/ES, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 6º Os agentes políticos de que trata esta Lei tem o direito a concessão de férias, após cada período de 12 (doze) meses de exercício, bem como o direito ao recebimento de 1/3 (um terço) de férias e o 13º (décimo terceiro) subsídio correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§1º Em relação ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, não será devida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I- Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findar o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano;

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§2º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente, e será pago do mês de dezembro.

§3º Caso o(s) Agente(s) Político(s) deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§4º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do disposto no *caput*.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dia do mês de julho (07), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Elias Dal Col
Prefeito Municipal